

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

LEI Nº 1.120 DE 04 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Guarani, a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal desta cidade, aprova, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidas, no Município de Guarani, a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º - Para o fim desta lei, entende-se por:

- **Obras Públicas:** unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, praças, parques, quadras e clubes para prática de esportes e lazer, bibliotecas e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente, com dinheiro público;

- **Obras Públicas Inacabadas:** aquelas que não estão estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado e/ou da União, tais como falta de autorizações, licenças ou alvarás;

- **Obras Públicas que não atendam ao fim que se destinam:** obras que, embora completas, apresentem algum fator que impeça a sua entrega ou o seu uso pela população, tais como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente e equipamentos afins.

Art. 3º - Aos agentes políticos e servidores públicos fica proibido realizar qualquer ato para divulgação, inauguração e entrega de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos,

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

que estejam inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarani, 04 de maio de 2023.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que no dia **05 DE MAIO DE 2023**, foi dada publicidade por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

RAPHAELA DA SILVA PEREIRA – OABMG 179.155